



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 637/2021

Ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e flexibiliza as medidas de prevenção em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633/2020, do Governador do Estado de Goiás, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.848/2021, do Governo de Estado de Goiás, que Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19) durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 03/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Itumbiara decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 414/2021 que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 482/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021, com o retorno do funcionamento das atividades nele previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 484/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara e liberou o retorno do funcionamento dos estabelecimentos de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

DECRETA:

Art. 1º. O revezamento previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 482, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações acrescentadas neste Decreto.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 482/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** [...]”

[...]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§2º. Para as atividades que retomam o período de funcionamento, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

I – das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a domingo, para:

a) supermercados;

b) mercearias, padarias, açougues, minimercados e estabelecimentos correlatos;

[...]

IV – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a domingo:

a) para as instituições de ensino, públicas e privadas, de formação e treinamento e ambientes correlatos, na modalidade presencial;

b) os restaurantes, bares, lanchonetes e ambientes correlatos;

c) as distribuidoras de bebidas, disque-bebidas, empórios de bebidas e estabelecimentos correlatos;

[...]

VI – das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a domingo, para:

a) feiras livres;

b) as atividades religiosas; e

c) as academias, centro de treinamentos, *boxes de crossfit* e ambientes correlatos".



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 2º. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos no Município de Itumbiara.

Art. 3º. O Decreto Municipal nº 482, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo em relação às regras de restrições específicas para os estabelecimentos nele previstos.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ANEXO			
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ATIVIDADES			
COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento	Horário de funcionamento o permitido	Regras específicas
Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres	SIM	Das 06 às 22 horas, de segunda a domingo.	- com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas, com o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa. - permitida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos. - proibida a junção de mesas. - a programação da entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação; - proibida a venda de bebidas alcoólicas, das 22 (vinte e duas) às 06 (seis) horas; - após às 22 (vinte e duas) horas, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com de entregas em domicílio (sistema <i>delivery</i>);
Supermercados (assim considerados os que não se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a domingo.	- Com o devido alvará de funcionamento, estabelecendo o controle através de distribuição de senhas, limitados a 06 (seis) pessoas por caixa aberto e em funcionamento por vez, com a devida demarcação de fila no piso, tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento , e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021. Permitida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos.
Mercearias, padarias,	SIM	Das 06 às 20 horas, de	- Com o devido alvará de funcionamento, estabelecendo o controle através de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

açougues, sacolões e minimercados (assim considerados os que se enquadram como microempresa ou EPP)		segunda a domingo.	distribuição de senhas, limitados a 06 (seis) pessoas por caixa aberto e em funcionamento por vez, com a devida demarcação de fila no piso, tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento , e o cumprimento do estabelecido no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021. Permitida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos.
Distribuidoras de bebidas, disquetes, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Das 06 às 20 horas, de segunda a domingo.	Estabelecimento poderá funcionar até às 20 (vinte) horas, de segunda a domingo, proibido o consumo no local todos os dias da semana. Fica proibida a entrega em domicílio (<i>delivery</i>) de bebidas alcoólicas após às 20 (vinte) horas, todos os dias da semana.
Feiras livres	SIM	Das 06 às 21 horas, de segunda a domingo.	Com o devido alvará de funcionamento e desde que seja respeitado o distanciamento social. Fica vedada a utilização de mesas e cadeiras, é proibida a venda de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos no local todos os dias.
Academias, centro para treinamentos físicos, de <i>crossfit</i> , de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Das 06 às 21 horas, de segunda a domingo.	- Cumprir todas as regras previstas no art. 1º, §5º, deste Decreto. Proibida a venda de bebidas, alimentos, utilização de mesas e cadeiras. - Deverão respeitar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, sanitário e autorização do Corpo de Bombeiros. - Obrigatória a utilização de máscaras e a higienização do equipamento após cada uso. - Utilizar sistema de agendamento de horário para os alunos. - As aulas coletivas somente serão admitidas se resguardada a distância entre



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

			participantes e cumpridas as regras de prevenção estabelecidas no art. 6º, inciso XI, do Decreto 296/2021.
[..]	[...]	[...]	[...]